

APROVADO DATA 26/08/02

Votação: Unanimidade

26/08
Presidente

Adri. S. S.
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

26/08/02
Ass. *✓*

PROJETO DE LEI 66/2002.

ALTERA ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito
Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele,
no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º, III, dos Órgãos da Administração Específica, da
Lei Municipal nº 1344 de 19 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a
seguinte redação:

- I- Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento, Serviços Urbanos e Trânsito;
- II- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- IV- Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O artigo 13º da mesma Lei- Estruturas Asdministrativas,
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13º- À Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social cabe a promoção e proteção da saúde; a assistência médico-hospitalar; a recuperação e melhoria das condições da saúde de grupos sociais mais necessitados; a coordenação e execução de programa e projetos relativos ao meio ambiente e assistência social.

§1º- A Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é constituída pelas seguintes estruturas funcionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 21/2002
Data: 19/08/2002
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- 1- Secretaria;
- 2- Apoio Administrativo;
- 3- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 4- Dos Departamentos:
 - a) Saúde;
 - b) Administração;
 - c) Assistência Social;
 - d) Meio Ambiente.

§ 2º- As estruturas denominadas 'Divisões' na lei Municipal nº 1344/94, passam a constituir 'departamentos'.

- 5- Conselhos Municipais:
 - a) Conselho Municipal da Saúde;
 - b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - c) Conselho Municipal de Assistência Social.
- 6- Unidade de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
- 7- Controle de Avaliação e Auditoria, em cumprimento das determinações da Lei Federal nº 8080.

Art. 3º- A Assistência Social tem por competência:

- I- coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social;
- II- co-financiamento da Política de Assistência Social;
- III- formulação da Política Municipal de Assistência Social;
- IV- organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- V- execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizadas pelas entidades e organizações da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 01/2002
Data: 19/08/2002
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- VI-** definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e instrumentos legais a serem utilizados
- VII-** definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle de ações de assistência social;
- VIII-** articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- IX-** supervisão, monitoramento e avaliação das ações de âmbito social;
- X-** coordenação da elaboração e programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- XI-** acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
- XII-** elaboração do Relatório de Gestão;
- XIII-** elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV-** desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- XV-** capacitação a conselheiros e entidades envolvidas com a Política de Assistência Social;
- XVI-** assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII-** criação de um sistema informatizado para acompanhamento da Gestão, Controle e Rede;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 14 de Agosto de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 71700
Data: 19/08/2002
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, através de Of. Circ. Nº 32/-2, estabeleceu como meta a habilitação dos Municípios à Gestão Municipal.

A Secretaria de Assistência Social do Estado solicitou alterações na legislação vigente, adaptando-a às novas diretrizes.

A propósito, conforme requerido pelo órgão estadual, atende à mudanças que devem ser introduzidas na legislação vigente e, posteriormente, instituir processo para enquadrar nosso Município na Gestão Municipal de Assistência Social.

O prazo para apresentação da documentação atualizada expira no dia 20 de agosto de 2002.

A aprovação do Projeto é de interesse público, pois beneficia diretamente o setor carente da sociedade.

Serafina Corrêa, RS, 14 de Agosto de 2002.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 26/08/02
PMDB [Signature]
PPB [Signature]
PFL [Signature]

